



LEI Nº. 399, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança de que trata o artigo 37, X da Constituição Federal e Lei Municipal nº. 312/2011”.

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a E. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida revisão geral e anual na remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

§1º. Os Servidores da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança terão incidido em seus vencimentos, o percentual de revisão no percentual de 6,23% (seis e vinte e três por cento).

§2º. O valor do nível salarial deverá ser aproximado para o primeiro valor inteiro a maior, quando a aplicação do percentual de revisão verificar uma fração de real (centavos).

Artigo 2º - O percentual da revisão aplicado nos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal, representa reposição da inflação medida pelo INPC e não incide no Programa de Auxílio Alimentação, que permanecerá no valor estipulado.



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2015.

Santa Cruz da Esperança/SP, 25 de fevereiro de 2015.


DIMAR DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica, na data supra.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal